



**Dispõe sobre o fechamento das serventias
extrajudiciais da Comarca de Icaraíma no ano de 2024**

Portaria N° 3/2024 ICA-DF-SDF

O DOUTOR GUILHERME DE ANDRADE ORLANDO, DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a informação da FEBRABAN (<https://feriadosbancarios.febraban.org.br/>) de que não haverá expediente bancário nos feriados nacionais, de que não haverá expediente ao público em 31 de dezembro, terça-feira, último dia útil do ano.

CONSIDERANDO os feriados Municipais de Icaraíma/PR não haverá expediente em 25/07 (Emancipação Política do Município) e 15/08 (Nossa Senhora da Assunção) e de Ivaté/PR, não haverá expediente em 02/05 (Emancipação Política do Município) e 15/08 (Nossa Senhora da Glória);

CONSIDERANDO os feriados nacionais;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário N° 812/2023;

CONSIDERANDO o artigo 54, §§ 4º e 5º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os pedidos formulados conforme SEI n° 0016304-61.2024.8.16.6000;

RESOLVE

Art. 1º - HOMOLOGAR os pedidos apresentados pelas seguintes serventias: Serviço de Registro de Imóveis; Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas; Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos; Serviço Distrital do Porto Camargo; Serviço Distrital de Ivaté e Serviço Distrital de Herculândia, suspendendo o expediente nessas unidades, nas datas abaixo elencadas:

| Data | Dia da Semana | Feriado |
|-----------------|---------------|--|
| 12 de fevereiro | segunda-feira | Carnaval |
| 13 de fevereiro | terça-feira | Carnaval |
| 29 de março | sexta-feira | Sexta-Feira da Paixão |
| 21 de abril | Domingo | Dia de Tiradentes |
| 1º de maio | Quarta-feira | Dia do Trabalhador |
| 30 de maio | Quinta-feira | Corpus Christi |
| 15 de agosto | Quinta-feira | Assunção de Nossa Senhora (Icaraíma)/Nossa Senhora da Glória (Ivaté) |
| 07 de setembro | Sábado | Independência do Brasil |
| 12 de outubro | Sábado | Dia de Nossa Senhora Aparecida |
| 02 de novembro | Sábado | Dia de Finados |
| 15 de novembro | Sexta-feira | Proclamação da República do Brasil |
| 20 de novembro | Quarta-feira | Dia da Consciência Negra |
| 25 de dezembro | Quarta-feira | Natal |

Art. 2º - HOMOLOGAR O PEDIDO E ESTABELECE A ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO das Serventias do Foro Extrajudicial desta Comarca de Icaraíma: Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, Serviço Distrital de Porto Camargo, Serviço Distrital de Ivaté e Serviço Distrital de Herculândia, na data de 14/02/2024 (quarta-feira de cinzas) que funcionará das 12h00min às 17h00min, sem prejuízo do plantão do Registro Civil.



Art. 3º - DETERMINAR A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE no dia 02 (dois) de maio de 2024, das seguintes serventias do Foro Extrajudicial desta Comarca, ressalvados os casos urgentes: Serviço Distrital de Ivaté e Serviço Distrital de Herculândia, sem prejuízo do plantão do Registro Civil.

Art. 4º - DETERMINAR A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE no dia 25 de julho de 2024, das seguintes serventias do Foro Extrajudicial desta Comarca, ressalvados os casos urgentes: Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, Serviço Distrital de Porto Camargo, sem prejuízo do plantão do Registro Civil.

Art. 5º - DETERMINAR A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE, no dia 31 de dezembro de 2024, das seguintes serventias do Foro Extrajudicial desta Comarca: Serviço de Registro de Imóveis; Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas; Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos; Serviço Distrital do Porto Camargo; Serviço Distrital de Ivaté e Serviço Distrital de Herculândia, sem prejuízo do plantão do Registro Civil.

Art. 6º - As Serventias com atribuição de registro civil de pessoas naturais deverão manter o atendimento ininterrupto, na forma do disposto no artigo 4º, §1º da Lei nº 8.935/1994, nos termos do art. 54, §3º, (Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Art. 7º - A presente Portaria deverá ser afixada em local visível em todas as sedes dos Serviços Extrajudiciais, de modo a possibilitar ciência aos jurisdicionados a respeito da alteração do horário de funcionamento.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

COMUNIQUE-SE, via mensageiro, a todos os responsáveis pelos serviços extrajudiciais da Comarca de Icaraíma/PR.

COMUNIQUE-SE a douta Corregedoria-Geral da Justiça.

Icaraíma, 2 (dois) de fevereiro de 2024.



GUILHERME DE ANDRADE ORLANDO

Juiz de Direito